

RESOLUÇÃO CSAU 5/2008

**APROVA O CONVÊNIO ENTRE A CASA
DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO
SOCIAL FRANCISCANA – UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO E A REDE
METROLÓGICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO – REMESP.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao inciso XVII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 18 de dezembro de 2008, constante do Parecer CSAU 6/2008 – Processo 6/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Convênio entre a Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana – Universidade São Francisco e a Rede Metrológica do Estado de São Paulo, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Itatiba, 18 de dezembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
REDE METROLÓGICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - REMESP
E A
CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA - UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado, a REDE METROLÓGICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.739.827/0001-47, com sede na Av Paulista 726 - 10º andar - Bela Vista - São Paulo – SP - CEP: 01310-910, neste ato representada por seu representante legal - Eng. Marco Antonio Grecco D'Elia, Diretor-Presidente, portador da cédula de identidade RG nº. 5.162.401 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 049.785.668-94 -, daqui em diante denominada simplesmente REMESP ou primeira PARTE, e, de outro lado, a CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.495.870/0001-38, com sede na Av. São Francisco de Assis 218 - Jardim São José - Bragança Paulista – SP - CEP 12916-900, neste ato representada por seu representante legal – Prof. Jairo Ferrandin, Diretor-Secretário, portador da cédula de identidade RG nº 2.466.065 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 021.054.319-17 - daqui em diante denominada simplesmente UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO ou segunda PARTE, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio de Cooperação, a execução, por parte dos PROPONENTES, do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - EM "GESTÃO DE LABORATÓRIOS DE CALIBRAÇÕES, ENSAIOS E ANÁLISES".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

Para a plena execução deste Convênio, as PARTES designarão, por correspondência protocolada, seus respectivos coordenadores, que atuarão como elementos de ligação destinados a solucionar problemas de ordens pedagógica, administrativa e financeira, inerentes aos trabalhos que farão parte do presente convênio, sendo certo que outras atribuições dos coordenadores constarão do Anexo A - Regulamento do Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Caberá à UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO:

- I. Supervisionar e auditar os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste convênio;

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2008

- II. Emitir o certificado de especialista em “Gestão de Laboratórios de Calibração, Ensaios e Análises”, e respectivos históricos escolares, aos alunos que concluírem satisfatoriamente o curso;
- III. Disponibilizar o acesso às bibliotecas, físicas e virtuais, aos alunos do curso;
- IV. Disponibilizar aos alunos ambiente virtual, com acesso por senha, para a obtenção de material didático, notas e freqüências das disciplinas.
- V. Emitir carteiras de identidade escolar;
- VI. Emitir Diários de Classe e Atas de Notas, bem como sua guarda definitiva, após utilização pelos docentes;
- VII. Indicar um Coordenador, representante da UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO, para acompanhamento e garantia adicional da qualidade do Curso aos participantes;
- VIII. Efetuar as entrevistas e processo de seleção, em conjunto com a REMESP, dos alunos que ingressarão no curso.

3.2 Caberá a REMESP:

- I. Arcar com as despesas relativas ao pessoal operacional (docência, orientação de alunos, secretaria, administração, um coordenador indicado pela UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO e um coordenador indicado pela REMESP);
- II. Pagar os impostos inerentes ao curso;
- III. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais (material didático, materiais de consumo, etc.);
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas com o fornecimento de lanches (*coffee-break*);
- V. Disponibilizar, para a execução do objeto deste convênio, em especial, o seguinte:
 - a. Sala de aula climatizada, com capacidade máxima para 30 alunos, situada na sede da entidade;
 - b. Local para a Secretaria e Coordenação do Curso;
 - c. Infra-estrutura necessária (recursos de multimídia, local para "coffee-break", instalações sanitárias);
 - d. Controle do acesso e freqüência dos alunos;
- VI. Indicar um Coordenador representante da REMESP para acompanhamento e garantia adicional da qualidade do Curso aos participantes;
- VII. Efetuar as entrevistas e processo de seleção, em conjunto com a UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO, dos alunos que ingressarão no curso;
- VIII. Gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste convênio e apresentar mensalmente à UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO, para acompanhamento, relatório das receitas incorridas no período;
- IX. Remunerar a UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO conforme a Cláusula 11 desse Convênio.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2008

3.3 Cada PARTE poderá indicar um aluno, que atenda ao perfil exigido para ingresso, para receber bolsa parcial do Curso, cuja pertinência de concessão e o valor, que não poderá ser menor que o custo inerente às atividades do Curso, deverão ser definidos pelos coordenadores, em função do equilíbrio financeiro do curso.

CLÁUSULA QUARTA.- DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Será conferido o Certificado de Especialista ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no Curso;
- II. Obter freqüência mínima de 75% nas atividades presenciais do Curso;
- III. Ter realizado os trabalhos solicitados durante o Curso, obtendo avaliação mínima igual a 7,0 (sete) em cada uma das disciplinas isoladamente;
- IV. Ter seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aprovado pelo orientador e coordenadores do Curso, obtendo avaliação mínima igual a 7,0 (sete), e apresentado no seminário de encerramento.
- V. Ter pago todas as mensalidades do Curso.

CLÁUSULA QUINTA.- DO CALENDÁRIO DO CURSO

5.1 O Curso iniciar-se-á no primeiro semestre de 2009, com duração prevista de, aproximadamente, 15 (quinze) meses para as atividades presenciais e mais 3 (três) meses para a conclusão e entrega do TCC, havendo no encerramento um seminário para a apresentação de todos os trabalhos, no qual será obrigatória a presença dos alunos.

5.2 O calendário a que se refere esta cláusula poderá ser alterado mediante acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA SEXTA.- DA CARGA HORÁRIA

O Curso terá a duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondendo a 22 (vinte e duas) disciplinas, 3 (três) oficinas integradoras de conteúdo, orientação coletiva e individual para elaboração do TCC e apresentação no seminário de encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA.- DO HORÁRIO DE AULAS

7.1 As aulas ocorrerão em três sábados por mês, com 8 horas de aula (das 8h10 às 12h30 e das 13h40 às 18h, com 2 intervalos de 20 minutos às 10h10 e às 15h40).

7.2 O horário a que se refere esta cláusula poderá ser alterado em comum acordo entre as PARTES, para melhor atender à oferta de cada disciplina.

CLÁUSULA OITAVA.- DO PROGRAMA DO CURSO

A descrição do Curso, as ementas das disciplinas e um currículo resumido dos professores constam do ANEXO B - PROJETO DO CURSO.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2008

CLÁUSULA NONA.- DO MATERIAL DIDÁTICO

9.1 O material didático para acompanhamento das aulas será fornecido aos alunos impresso em papel e disponibilizado em forma digital, em ambiente virtual, com acesso somente para os alunos, professores, coordenadores e secretaria, durante o período da realização do Curso.

9.2 Todos os materiais produzidos, bem como o ambiente da sala virtual serão identificados exclusivamente com o logotipo do curso, definido pelas PARTES, não sendo permitido qualquer tipo de publicidade que não as de interesse do presente Convênio, com anuência prévia dos coordenadores, no ambiente virtual do Curso.

CLÁUSULA DÉCIMA.- DO NÚMERO DE ALUNOS, PERFIL E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 O número de alunos previsto para cada sala de aula é de, no máximo, 30 (trinta), e, no mínimo, quantidade que viabilize financeiramente a sua execução.

10.2 O perfil desejado é o seguinte:

- I. Formação acadêmica de nível superior, preferencialmente em áreas técnicas / tecnológicas;
- II. Experiência profissional.

10.3 O critério de seleção para o ingresso no curso é constituído de três requisitos:

- I. Análise do histórico escolar e currículo;
- II. Entrevista com o candidato;
- III. Prova seletiva (eventual, caso haja um número de candidatos superior ao número de vagas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUSTOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO

11.1 O ANEXO C – PLANILHA DE CUSTOS reflete as condições comerciais deste ajuste.

11.2 Caberá à UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO 15% (quinze por cento) da receita bruta resultante dos pagamentos das mensalidades e o valor referente à remuneração do coordenador representante da UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

11.3 Caberá a REMESP 85% (oitenta e cinco por cento) da receita bruta resultante dos pagamentos das mensalidades, para cumprir com todas as obrigações financeiras do curso.

11.4 Outras eventuais receitas advindas das atividades do curso, como matrículas isoladas por disciplinas, serão apresentadas e incorporadas à receita global do curso em planilhas aditivas.

11.5 O repasse, pela REMESP, das quantias citadas será efetuado no trigésimo dia de cada mês e os valores serão referentes ao mês vencido. Nesta data será apresentado o relatório mensal das receitas à UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO, conforme mencionado em 3.2.VIII.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2008

NOTA: Convencionam as partes que, estando o curso em andamento e havendo redução na quantidade de participantes do mesmo, qualquer que sejam as alegações, para um número de 15 participantes ou menos, a UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO deixará de receber o percentual de 15% (quinze por cento) fixado em 11.2, cabendo à REMESP os 100% brutos auferidos a fim de arcar - exclusivamente - com todas as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS DO CURSO

As normas do Curso estarão estabelecidas no ANEXO A - REGULAMENTO DO CURSO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Convênio terá vigência por dois anos e vigorará a partir da data de assinatura desse termo.

13.2 Esse Convênio poderá ser renovado, nos mesmos termos, mediante prévio acordo entre as PARTES e através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Convênio será rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, nas seguintes circunstâncias:

I. caso uma das PARTES venha a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações convenientes, sem prévia autorização da outra PARTE, por escrito;

II. por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste convênio;

III. caso seja decretada judicialmente a insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial da empresa ou falência de quaisquer das PARTES;

IV. caso não seja iniciada a turma no prazo de (12 doze) meses a partir da assinatura desse convênio.

14.2 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se a conclusão das atividades que se encontrarem em andamento, e a observância aos compromissos porventura assumidos com terceiros, dentro do escopo deste convênio.

14.3 Após o cumprimento do estipulado no item 14.2, proceder-se-á a um levantamento financeiro, para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Se qualquer das PARTES permitir, em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula e condição estabelecidas no presente Convênio, tal fato não significa novação, mas mera liberalidade da PARTE.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2008

15.2 Os casos omissos no presente Convênio, ou dúvidas decorrentes da sua aplicação, serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, mediante a troca de correspondência específica que passará a fazer parte integrante deste convênio para todos os efeitos legais.

15.3 O presente Convênio é firmado sem caráter de exclusividade para qualquer das PARTES.

15.4 - Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão feitos por escrito e havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos, ou quando despachados por fac-símile ou e-mail (desde que nesses casos o recebimento tenha sido confirmado pela parte receptora ou a correspondência tenha sido simultaneamente encaminhada pelo correio) ao destinatário, nos endereços abaixo relacionados, aos cuidados dos respectivos coordenadores:

REDE METROLÓGICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av Paulista 726 - 10º andar

CEP: 01310-910 - São Paulo – SP

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Rua Alexandre Rodrigues Barbosa 45

CEP 13251-900 – Itatiba – SP

Parágrafo único. Havendo alteração do endereço para correspondência, o mesmo deverá ser informado à outra parte, de maneira formal e inequívoca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 Todas as comunicações aos alunos e demais comunicações relativas ao presente Convênio, em meio físico ou digital, serão efetuadas exclusivamente com utilização do logotipo do Curso, definido pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NÃO-CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ENTRE AS PARTES

16.1 Nem este instrumento, nem qualquer de suas disposições deverão ser interpretados como constitutivos de qualquer relacionamento societário entre as PARTES (seja sociedade de direito ou de fato ou consórcio), comprometendo-se as mesmas a não praticar quaisquer atos que possam induzir terceiros a erro quanto à natureza de seu relacionamento e à absoluta independência de uma em relação à outra.

16.2 A PRIMEIRA PARTE está ciente de que o presente contrato não lhe confere poderes de mandatária da SEGUNDA PARTE, não podendo agir ou assumir compromissos em nome desta sem prévia autorização escrita, e vice-versa.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2008

16.3 As PARTES deverão zelar, mutuamente, pelo nome da outra PARTE.

16.4 A PRIMEIRA PARTE não assumirá os ônus de qualquer indenização, multa, custa e honorários que a SEGUNDA PARTE se veja obrigada a pagar em decorrência de procedimentos administrativos e judiciais instaurados por fatos, atos ou omissões atribuíveis à PRIMEIRA PARTE, e vice-versa, ressalvando-se a necessidade, em eventual ação judicial, da obrigatoriedade da competente denunciação à lide da outra, se assim se apresentar necessário, reservando-se assim o direito de regresso, se for o caso, à parte prejudicada.

16.5 As PARTES não poderão, em hipótese alguma, dar a terceiros acesso às informações confidenciais do presente instrumento.

16.6 Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade entre as PARTES ou com quem as PARTES, direta ou indiretamente, se relacionarem, para a execução dos serviços ora estabelecidos, correndo por conta exclusiva de cada uma delas a responsabilidade como empregadora, bem como por todas as despesas havidas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, seja previdenciária, secundária ou qualquer outra.

16.7 O presente instrumento constitui o acordo integral entre as PARTES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito, previamente estabelecido entre as PARTES, desde que conflitante com este.

16.8 Este instrumento obriga as PARTES e seus sucessores, a qualquer título, nos termos da legislação vigente.

16.9 Cada PARTE é inteiramente responsável pelo cumprimento e observância de todas as normas, regulamentos, estatutos, códigos, portarias e outros requisitos aplicáveis ao tipo de atividade desenvolvida por cada uma delas.

16.10 Qualquer alteração neste instrumento será válida apenas mediante instrumento escrito, devidamente assinado por cada PARTE, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato na forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS ANEXOS

Todos os anexos referidos neste Convênio, uma vez formalizados, passarão a fazer parte integrante do mesmo, como se aqui transcritos fossem.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2008

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir questões oriundas ao presente Convênio de Cooperação, que, amigavelmente, as PARTES não puderem resolver, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e convenientes, as PARTES assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2008.

REDE METROLÓGICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - REMESP

CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA - UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Testemunhas:

1. _____ Nome RG CPF	2. _____ Nome RG CPF
-------------------------------	-------------------------------